

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI Campus Universitário Ministro Petrônio Portella Bairro Ininga - Teresina-PI - Brasil - CEP: 64.049-550



PI

Resolução Nº 173/2017

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

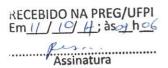
Aprova procedimento simplificado para regularização do histórico escolar de alunos de cursos vinculados ao PARFOR.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada em 18/09/2017 e, considerando:

- o processo N° 23111.026917/2017-39;

RESOLVE:

- Art. 1º Os alunos dos cursos de graduação vinculados ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), com histórico escolar em situação irregular, por inconsistência causada pela falta de registro eletrônico do diário de classe no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), comprovado o registro físico do diário de classe nos arquivos da secretaria do PARFOR, poderão solicitar à DAA/PREG a consignação dos créditos de componente curricular no respectivo histórico escolar.
- § 1º O procedimento de regularização do histórico escolar, de que trata o caput, será similar, no que couber, ao procedimento de Aproveitamento de Estudos previsto nos Arts. 249 e seguintes da Resolução nº 177/12-CEPEX.
- § 2º A regularização do histórico escolar, de que trata o *caput*, será possível apenas para os componentes curriculares integralizados até 2014 de alunos de cursos vinculados ao PARFOR, com registro em diário de classe físico, antes da adesão ao SIGAA.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI Campus Universitário Ministro Petrônio Portella Bairro Ininga - Teresina-PI - Brasil - CEP: 64.049-550



Resolução Nº 173/2017 - 02

Art. 2º A DAA/PREG efetuará a regularização da situação do histórico escolar do aluno, apenas se constatadas as seguintes condições:

 I – solicitação do aluno ou do coordenador do curso para a regularização do histórico escolar, nos casos previstos pelo Art. 1º, autuada em processo;

II – registro provisório da nota e da frequência do aluno no histórico escolar;

III – declaração assinada pelo coordenador do respectivo curso e pelo diretor ou coordenador da respectiva unidade acadêmico-administrativa, em formulário da DAA/PREG, atestando que consta do registro físico as informações sobre a integralização do componente curricular: nome e matrícula do aluno, ano de ingresso do aluno, denominação da disciplina/turma ofertada com a matrícula curricular do aluno, período letivo da oferta, conteúdo programático, cronograma das aulas, frequência, notas parciais e nota final.

Art. 3º Ficarão registrados no histórico escolar do aluno, na linha do componente curricular consignado, o código "DF" e, à margem do documento, a descrição "DF = Crédito cadastrado pelo PARFOR a partir da migração de registro em diário de classe físico".

Art. 4º Esta resolução terá vigência por dois anos, a partir da data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 21 de setembro de 2017.

José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor